

LEI Nº 609

De: 17.02.93

SÚMULA: Concede antecipação salarial aos Servidores Municipais.

VALMORE FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder antecipação salarial de 30% (trinta por cento) ao funcionalismo Público Municipal.

Artigo 2º -A antecipação prevista no caput do presente será extensiva aos funcionários Estatutários, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e cargos de Provimento em Comissão.

Artigo 3º - Os valores discriminados serão atualizados por Decreto, o qual alterará as Tabelas A e B do Anexo I da Lei nº 599/93, com exclusão dos centavos.

Artigo 4º - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Fevereiro de 1993, e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro
aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL